

# **O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO. UMA ANÁLISE COMPARATIVA A PARTIR DO PME DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

Dalila Marina Oliveira Maia – UFPE

E-mail: [dalila.marina@hotmail.com](mailto:dalila.marina@hotmail.com)

Janete Maria Lins de Azevedo – UFPE

E-mail: [janete.lins@gmail.com](mailto:janete.lins@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho traz resultados da pesquisa que analisou como a questão da gestão democrática da educação se fez presente nos documentos de planejamento de Pernambuco e de Olinda, tendo por referência a política educacional e as obrigações instituídas pelo Plano Nacional de Educação- PNE.

O PNE – 2014/2024 trata da democratização e prevê que estados e municípios elaborem seus planos, indicando que as esferas administrativas devem atuar em regime de colaboração para se alcançar os objetivos específicos e metas nacionais. Trata-se dos dispositivos do regime federativo no planejamento educacional que elevou, desde 1988, os municípios à condição de ente federativo, ganhando certa autonomia em seus processos de decisão (COSTA, 1990). Esse processo implica na autonomia e no exercício do regime de colaboração, sobretudo em face da pobreza econômica dos municípios carentes de apoios para cumprirem suas obrigações constitucionais com a educação infantil e o ensino fundamental. Para cumprirem essas obrigações, além do apoio via regime de colaboração, devem estar atentos à gestão democrática da educação, como um meio de garantir o usufruto da educação para todos. (BRASIL, 1988; 1996). Daí essa questão ser central nos planos.

Flach e Sakata (2016) apontam que para o efetivo exercício da democracia é necessário que sejam garantidas as condições de autonomia para a participação, mas sem que cada ente e cada sujeito deixe de exercer suas obrigações, sobretudo o Estado. Isto visando os interesses coletivos, ou seja, que os espaços de participação e negociação possibilitem que as decisões resultem de acordos e consensos, no atendimento dos interesses da maioria. Daí porque a participação é elemento chave para

que a gestão democrática ocorra. No concreto, pois, entendemos que a gestão democrática pode se viabilizar quando há espaço de participação e esta é favorecida e estimulada nos processos de decisão a nível dos sistemas de ensino, bem como quando existe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes, funcionários e organizações da sociedade civil, de algum modo vinculadas à educação, no chão da escola, ou seja, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos e na administração dos seus recursos (Cf. AZEVEDO, 2014; CURY, 2002; DOURADO, 2007).

Tendo em vista esses pressupostos e o processo de construção do PNE (AZEVEDO e outros, 2016), analisamos o conteúdo do PME de Olinda, visando identificar que estratégias foram definidas para a gestão democrática, comparando com o conteúdo do PNE e do PEE-PE visando, por sua vez, observar possíveis avanços e limites nos documentos de planejamento das três esferas em relação à gestão.

## **DESENVOLVIMENTO**

A pesquisa envolveu o estudo da meta sobre a gestão democrática da educação e o conteúdo das respectivas estratégias (meta 19 do PNE, meta 17 do PME e meta 19 do PEE). Os textos das respectivas metas se apresentam de modo semelhante, destacando o propósito de assegurar a efetivação da gestão democrática, onde observamos que os respectivos conteúdos refletem a organização do nosso Estado federativo.

Importa destacar das análises o conteúdo das estratégias que tratam como a gestão democrática seria viabilizada. Em termos de organização, observamos que enquanto o PNE apresenta oito estratégias, o PEE-PE define quatorze e o PME dezoito. É oportuno lembrar que cabe ao plano nacional apresentar as grandes definições sobre a política educacional brasileira, sendo de responsabilidade direta dos estados e municípios a execução dessas definições na educação básica. Pensando na gestão democrática com o discurso que “implica, para os diferentes sujeitos do sistema de educação, a práxis de propor e decidir, coletivamente, as políticas a serem implementadas no âmbito da escola, ao que podemos acrescentar, também, dos sistemas de ensino” (ANDRADE, 2013 *apud* AZEVEDO, 2017, p.5), a meta da Gestão

Democrática da Educação que se encontra nos planos apresenta estratégias que são contempladas nos três documentos. Ou seja, os diferentes planos analisados se apresentam imbuídos de características que visam alcançar, nas intenções proclamadas, a gestão democrática. Há estratégias comuns aos três planos quais sejam: Projeto de lei para garantir o acesso ao cargo de direção das escolas, respeitando os princípios da gestão democrática; estímulo e fortalecimento ao funcionamento de conselhos escolares e municipais a fim de garantir a participação e fiscalização na gestão escolar; ampliação dos programas de formação de conselhos da garantia de condições de participação, de recursos financeiros, de espaço físico adequado, dentre outros; formação e fortalecimento de entidades estudantis, como por exemplo: grêmios e associação de pais; estímulo da participação de profissionais da educação, alunos (as) e familiares na formulação de projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, fóruns de educação, além de assegurar a participação destes na avaliação de docentes e gestores; desenvolvimento de formações direcionadas a gestores escolares.

Outros tipos de estratégias voltam-se para a criação de fóruns para coordenar as conferências de educação nas instâncias federativas e acompanhar a execução e avaliação dos planos. O favorecimento de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas está presente apenas no PNE e no PME, o que pode ter relação com o tipo de gestão centralizada que vem se desenvolvendo em Pernambuco.

Em termos de estratégias de caráter mais específico, observamos, por exemplo, no documento de Olinda que, de um total de dezoito estratégias, oito dizem respeito diretamente à realidade do município. Mas, algumas delas, também poderiam estar presentes no PEE, como as que se referem aos conselhos de educação e escolar.

No que se refere à semelhança entre as estratégias do PME e do PEE, observamos que as comuns são as mesmas presentes no PNE. Ou seja, os dois documentos não apresentam nenhuma estratégia que seja em comum apenas entre si. Vale ressaltar que mesmo o Município e o Estado apresentando estratégias “próprias” estas também foram criadas para se alcançar o que determina o Plano Nacional, podendo se intuir que é pequena a margem de autonomia utilizada na definição de suas

políticas específicas. No entanto, observamos que no PME de Olinda é utilizada linguagem e há metas definidas que avançam em relação a proposição da gestão democrática participativa para além dos dois outros documentos.

## **CONCLUSÃO**

A análise documental mostrou que o texto dos documentos refletiu um alinhamento das estratégias definidas para a gestão democrática nas três instâncias de poder. O conteúdo de cada um, entretanto, além das diferenças em face de suas especificidades como ente federativo e responsabilidades com a educação, indicam também concepções diferenciadas da gestão democrática, seja entre os três documentos, seja entre algumas estratégias que parecem se contradizer no corpo do mesmo plano, como encontramos em Olinda e no PNE. No entanto, encontramos indícios de que o PME desse município tem registro de uma concepção de gestão que avança em relação aos dois outros analisados. Em síntese, os resultados observados ainda que representem um conhecimento importante sobre a realidade investigada, merecem ser aprofundados para além da análise documental, o que será feito na nova etapa desse estudo.

## **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, J. M. L. Plano Nacional de Educação e planejamento: a questão da qualidade da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, vol. 8, n. 15, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005, 25 de Julho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências**.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**. Brasília, 1996.

COSTA, A. de C. **RBP AE** – v.26, n.1, p.105-121, jan/abr. 2010.

CURY, C. R. J. Gestão democrática na educação: exigências e desafios. **RBP AE** São Bernardo do Campo, v. 18, p. 163-174, 2002.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, 2007.

FLACH S. M. ; SAKATA, K. L. da S. **RBP AE** - v. 32, n. 2, p. 549 - 569 mai./ago. 2016.

OLINDA. Lei nº 5940/2015. **Dispõe sobre a adequação do Plano Municipal de Educação de Olinda**, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 13.005/201, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.533, de 2015. **Dispõe sobre a adequação do Plano Estadual de Educação de Pernambuco**, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 13.005/201, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.